PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 013/2025, o qual "Dispõe sobre concessão de benefícios aos servidores do Poder Executivo Municipal de Aragominas, e dá outras providências."

O prefeito municipal, autor do projeto, apresentou justificativa, em suma, com a seguinte ênfase: "*com o objetivo de acatar a INDICAÇÃO Nº: 001/2025 proposta pelos vereadores ANTÔNIO FILHO DUARTE MOTA E MARIA DEUSALINA SOUSA LEITE e encaminhar o Projeto de Lei que dispõe sobre concessão de benefícios aos servidores do Poder Executivo Municipal de Aragominas. A proposta encontra fundamento na compreensão de que o servidor público é o principal ativo da máquina administrativa, responsável pela prestação direta dos serviços à população. Políticas de valorização e cuidado com o servidor repercutem diretamente na qualidade do atendimento ao cidadão, uma vez que servidores mais motivados, respeitados e acolhidos tendem a apresentar maior engajamento, produtividade e comprometimento com os resultados institucionais.*"

O projeto de lei foi lido em plenário, para a devida publicidade na sessão ordinária de novembro de 2025.

Após regular tramitação regimental, encaminhou-se as comissões para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade.

Do ponto de vista, de sua iniciativa encontra-se perfeitamente adequado, uma vez que de alçada do Chefe do Poder Executivo de Aragominas, na forma do art. 6º, I da nova Lei Orgânica.

Como se denota, o projeto sob análise atende as exigências legais, para regulamentação de concessão de benefícios aos servidores públicos do município para determinar ponto facultativo para o Servidor Público, no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízo a sua remuneração.

O presente projeto de lei é compatível com o ordenamento jurídico, logo, por se tratar de matéria proposta por meio de projeto de lei, consta no rol do art. 46, inciso III da nova Lei Orgânica do município de Aragominas.

Para tanto, o projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, sendo de iniciativa exclusiva do Poder Executivo dispor sobre seus servidores. (art. 50, I da Lei orgânica)

A presente proposição encontra-se nas Comissões, em atendimento as disposições do art. 53, I do novo Regimento Interno para emissão de PARECER sobre a matéria em análise, sob os aspectos a serem analisados em sua legalidade, constitucionalidade e termos regimentais, as quais salvo melhor entendimento, encontram-se dentro das normas.

Ressalta-se que para sua aprovação deve ser observado o regramento da Lei Orgânica, a qual exige quórum de votação por **maioria simples,** dos membros do Poder Legislativo, nos termos do caput do art. 49, da nova Lei Orgânica do município de Aragominas.

Portanto, atendidos os fundamentos legais e às normas formalísticas da técnica legislativa, a presente Comissão vislumbra o presente projeto como CONSTITUCIONAL, manifestando PARECER FAVORÁVEL à tramitação regular do referido projeto nesta Casa de Leis.

S. M. J.

É o parecer sujeito à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

Aragominas/To, 06 de novembro de 2025.

Membros:

Marciel Fernandes Nogueira
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Alex Vasconcelos Sodré
Relator Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Abcélio Pereira Santana
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação